



Lei nº 305

Concede Aumento de vencimentos e eleva salário-Família dos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo adotado a presente Lei nº 305, resolve enviá-la a sua Exa. O Sr. Prefeito Municipal, para que se cumpra.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.

Decreta:

ARTIGO-1º - Fica concedido aos Funcionários Públicos Municipais, aos Extramunicipais-Mensalistas, à Supervisora da Merenda Escolar, às Docentes de Emergência Municipais e aos aposentados, um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos mensais, concedendo igualmente as pensionistas Maria Carmo Coria - Melânia Alcina de Vargas - Paulina Lourenço de Jesus - Lydia Gomes de Araujo - Missy Pinto da Vitória e Maria Jái Pereira Martins, o aumento de 40% (quarenta por cento) sobre as suas Pensões Mensais.

ARTIGO-2º - Fica elevado para 200,00 (duzentos cruzeiros) o Salário-Família concedido aos Funcionários Públicos Municipais e aos Extramunicipais Mensalistas.

ARTIGO-3º - Fica autorizado o Poder Executivo a incluir no Orçamento da Despesa para o próximo exercício de 1962, os recursos necessários para atender as despesas de que tratam as concessões dos artigos 1º e 2º da presente lei.

ARTIGO-4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1962.

ARTIGO-5º - Recogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio, 21 de Setembro de 1961.

[Signature]
Presidente

Faca saber que a Câmara Municipal decretou e em tranza a presente Lei.
Registre-se, publique-se e imprima-se.
Intimete-se o Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, em 23 de Setembro de 1961

[Signature]
Vice-Presidente